



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, com sede na Praça Sávio Gama, 53, Aterrado, Volta Redonda-RJ, por meio da Central Geral de Compras, criada pelo Decreto Municipal nº 14.209 de 06 de janeiro de 2017, responsável por todas as aquisições realizadas pela Administração direta, indireta e fundacional do município, torna público que, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas por delegação de competência respectivamente conferida pelo Decreto Municipal nº 14.211, de 06 de janeiro de 2017, na forma do disposto no processo administrativo n.º 6434/2017, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo **MENOR PREÇO** sob regime **GLOBAL**, em cumprimento o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, com as modificações introduzidas posteriormente e demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

Até às **09:00** horas do dia **06 de setembro de 2017**, os interessados deverão entregar na **Central Geral de Compras**, sito a Praça Sávio Gama, nº 53, Aterrado – Volta Redonda/RJ, os envelopes contendo: “A” Habilitação” e “B” Proposta, em 02 (dois) envelopes, indevassáveis e lacrados, na forma preconizada neste Edital;

NOTA I: Não havendo expediente na data marcada para a abertura da licitação de que trata o presente Edital, fica a mesma, automaticamente, adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo disposições em contrário.

NOTA II: Caso não haja interesse da empresa em participar da presente licitação, que manifeste, EM TEMPO HÁBIL, através de correspondência (via correio ou fax), a qual servirá para instrução do respectivo processo administrativo.

1. DO OBJETO:

- 1.1. Trata-se de **Contratação de Empresa Especializada em serviços técnicos para execução de reforma e pintura, com fornecimento de material, mão-de-obra, ferramenta e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços no PARQUE AQUÁTICO MUNICIPAL**, situado a Rua Mario L. Hasek, s/n – Ilha São João, Volta Redonda, em conformidade com os ANEXOS que fazem parte integrante e complementar deste Edital;
- 1.2. O limite máximo que a Administração se propõe a pagar para a execução da obra é de **R\$ 403.101,89 (quatrocentos e três mil, cento e um reais e oitenta e nove centavos)**, acima do qual, as propostas estarão desclassificadas, em conformidade com o Artigo 40, Inciso X, c/c o Artigo 48, Inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

2. DA PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Para participar desta licitação, os interessados deverão estar cadastrados no Registro de Licitantes da Central Geral de Compras do Gabinete de Estratégia Governamental da Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ, na categoria específica ao objeto deste edital.
- 2.2. Os interessados não cadastrados poderão participar da licitação desde que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

3. NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

- 3.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;
- 3.2. Que tenha tido cancelamento de Nota de Empenho neste Município, pelo não cumprimento das obrigações assumidas;
- 3.3. Que estejam suspensas temporariamente pela Administração Pública Municipal direta ou indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 3.4. Já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- 3.5. Em consórcio, ou grupo de empresas;
- 3.6. Cuja atividade empresarial não abranja o objeto desta licitação;
- 3.7. A empresa que não recolher a garantia de proposta;
- 3.8. A empresa que não for cadastrada, ou que estiver com CRC vencido;
- 3.9. Pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do Município de Volta Redonda/RJ.

4. DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1. Fica condicionada a apresentação de procuração ou carta de credenciamento (modelo ANEXO II) do representante legal da licitante, para o fim específico de participação nesta licitação. Em se tratando de sócio da empresa, deverá ser apresentado o documento de identidade e o contrato social (original e cópia ou cópia autenticada), indicando tal qualificação.
- 4.2. Para fins de credenciamento, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos (original e cópia ou cópia autenticada):



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
 - b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
 - c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
 - g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.
- 4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem utilizar-se da prerrogativa de que tratam a Lei Complementar nº 123/2006, devem apresentar obrigatoriamente declaração de enquadramento de MEI/ME/EPP (**ANEXO III**).

Nota I: Todos os documentos devem ser apresentados em original e cópia para autenticação por servidor da Central Geral de Compras ou cópia autenticada por cartório.

NOTA II: O licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa, bem como de interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, se apresentar junto com os envelopes de documentos de habilitação e de propostas e a declaração de MEI/ME/EPP.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

- 5.1. A licitante deverá apresentar os documentos de “habilitação” e a “proposta” em 02 (dois) envelopes separados, opacos, indevassáveis, devidamente lacrados e endereçados da maneira indicada a seguir:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

a) Envelope “A” – Habilitação

Razão Social da Empresa
Nº da Tomada de Preços
Data da licitação

b) Envelope “B” - Proposta

Razão Social da Empresa
Nº da Tomada de Preços
Data da licitação

6. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “A”:

Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta Licitação, a proponente deverá incluir no envelope “A”, com o título “Habilitação”, os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Central Geral de Compras:

NOTA I: As autenticações por servidores da Central Geral de Compras serão realizadas preferencialmente até às 16 horas do dia anterior à data marcada para esta Licitação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.1. Prova de inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de VoltaRedonda (CRC), com validade para esta Licitação;
- 6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.5. A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- 6.6. Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa;

NOTA II: Fica facultada a apresentação dos documentos de Habilitação Jurídica quando o licitante apresentar os respectivos documentos na fase de credenciamento e representação

REGULARIDADE FISCAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- 6.7. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante;
- 6.8.1 Apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- 6.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante;
- 6.9.1 Apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
- 6.9.2 Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
- 6.10. Prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante, com base na portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- 6.11. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF, em validade para o período desta licitação.

REGULARIDADE TRABALHISTA

- 6.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Lei nº 12.440/2011;

NOTA III: Os documentos de habilitação, que não tiverem prazo de validade especificado no seu próprio texto, serão considerados válidos se estiverem dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar prazo de validade superior, mediante norma pertinente que será juntada ao documento.

NOTA IV: As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem utilizar-se da prerrogativa de que tratam os subitens do item 8.10, e, nota V, deverão en-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

tragar à Comissão Permanente de Licitação documentação que comprove esta situação e a declaração de MEI/ME/EPP conforme **ANEXO III**.

NOTA V: As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 6.7 a 6.11 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição;

NOTA VI: Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será (ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

NOTA VII: A não-regularização da documentação, no prazo previsto na nota V, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação

OUTROS DOCUMENTOS:

- 6.13. Declaração da empresa licitante da não existência de fatos supervenientes que impeçam sua habilitação na presente licitação (**ANEXO IV**);
- 6.14. Declaração relativa à trabalho de menores, firmada pelo Licitante, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02 (**ANEXO V**);

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA:

- 6.15. Declaração de Visita Técnica que será emitida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. A empresa deverá ser representada por seu responsável técnico, pertencente ao seu quadro de funcionário credenciado pela mesma como responsável técnico para elaboração do projeto em tela.

NOTA VIII: Para a vistoria técnica, os licitantes deverão efetuar agendamento prévio pelo e-mail: smel@voltaredonda.rj.gov.br; daniel.oliveira@voltaredonda.rj.gov.br, para que as empresas obtenham pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como obter todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- 6.16. Certidão de Acervo Técnico de profissional de nível superior, emitida pelo CREA, em nome da empresa licitante e/ou em nome de direito ou engenheiro com vínculo de trabalho na empresa, com registro de ART para execução de obra/serviço de características semelhantes.

NOTA IX: A comprovação de que o responsável técnico pertença ao quadro permanente da licitante será feita mediante apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia da carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado/livro de empregados, com o visto do órgão competente, ou contrato de trabalho.

NOTA X: O responsável técnico indicado pela licitante para fins de comprovação de capacitação técnico profissional deverá participar do serviço deste edital, admitindo-se a sua substituição por outro responsável técnico de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo órgão Fiscalizador do Município;

- 6.17. Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU em validade para o período desta licitação.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 6.18. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 6.19. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA, expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. Os licitantes sediados em outros municípios, que não a capital, ou outros Estados da Federação deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração oficial da Comarca de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de Falências e Recuperação Judicial. As certidões deverão ter sido expedidas em até 180 (cento e oitenta) dias, da data constante para a realização da Licitação.
- 6.20. Prova de possuir capital mínimo, realizado e integralizado, de **R\$ 40.310,19** (art. 31, §3º da Lei 8.666/93);
- 6.21. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos:

- a) Índice de Liquidez Corrente - ILC - igual ou superior a 1,5:

AC

ILC = -----, onde

PC

AC = Ativo Circulante;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS
PC = Passivo Circulante.

b) Índice de Liquidez Geral - ILG - igual ou superior a 1,5:

AC + RLP

ILG = -----, onde

PC + ELP

AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.

c) Solvência Geral – igual ou superior a 1,5:

AT

SG = -----, onde

PC + ELP

SG = Solvência Geral
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.
AT = Ativo Total

6.22. Comprovante de recolhimento da Garantia de Proposta;

NOTA XI: Nos termos do inciso III do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93, a Garantia corresponderá a 1% do valor estimado do objeto da contratação;

NOTA XII: A garantia deverá ser recolhida/apresentada, na forma prevista no § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93, na Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Rua Praça Sávio Gama nº 53 – Bairro Aterrado - Volta Redonda – CEP.:27215-620 – Tel.: (24) 3345-4444 até o dia **05/09/2017 (1 dia antes do certame) às 16:00h;**

NOTA XIII: O prazo para devolução da Garantia às licitantes **não vencedoras** será de 60 (sessenta) dias, coincidindo com o prazo de validade da proposta;

NOTA XIV: O prazo para devolução da Garantia à **licitante vencedora** coincidirá com a data de duração do contrato.

NOTA XV: Não será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimento sobre os documentos, de forma a alterar o seu conteúdo original ressalvado os casos de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

aplicação do § 3º do art. 43 ou do § 3º do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93, e nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o que somente poderá ocorrer nos seus exatos termos e condições;

7. DA PROPOSTA – ENVELOPE “B”:

Deverá conter sob pena de desclassificação:

- 7.1. Carta de apresentação da proposta de preços conforme Termo de Referência (**ANEXO I**), em papel timbrado da licitante, em 01 (uma) via, sem emendas, entrelinhas ou rasuras e devidamente assinada pelo representante legal da licitante, contendo:
 - Preço global (resultante da soma dos preços unitários das planilhas), em algarismo e por extenso, havendo divergência entre os valores, será considerado o valor consignado por extenso;
 - Declaração de aceitação do prazo de **03 (três) meses** para execução da obra, objeto deste Edital;
 - Declaração de manter a validade da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias;
 - Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias após atestação da folha de medição;
 - Nome da empresa, endereço, nº do CNPJ/MF, nome do banco, número e nome da Agência e número da conta bancária.
- 7.2. Planilha de quantitativos e preços unitários, em papel timbrado da licitante, em 01 (uma) via digitada ou editada, sem emendas ou rasuras, contendo os preços unitários e o valor global, devidamente rubricada pelo representante legal da licitante e com carimbo da empresa (conforme **Anexo X – CD/R**);
- 7.3. Cronograma físico-financeiro, de acordo com as etapas da obra (conforme **ANEXO IX – CD/R**);
- 7.4. Declaração de elaboração independente de proposta (conforme **ANEXO VI**);

NOTA I: Não serão admitidos valores unitários **superiores** aos valores unitários informados na planilha de quantitativos de preços fornecidos pelo Município;

NOTA II: A inobservância de qualquer um dos itens deste capítulo poderá ser motivo de desclassificação parcial ou total da proposta.

8. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

- 8.1. Abertura dos envelopes “A” - Habilitação - e sua apreciação;
- 8.2. Devolução dos envelopes “B” - Proposta - fechados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento;
- 8.3. A inabilitação da licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- 8.4. Abertura dos envelopes “B” - Proposta - dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- 8.5. Para efeito de julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Edital, levar-se-á em consideração o **menor preço global**, de acordo com o parágrafo primeiro, inciso I, artigo 45 da Lei nº 8.666/93;
- 8.6. O resultado da licitação, com a classificação das propostas, que será conhecido através de edital de julgamento;
- 8.7. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital nem propostas que estiverem apenas ofertas de redução sobre proposta de menor preço, levando à desclassificação;
- 8.8. No caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro;
- 8.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do **Item 7** deste Edital, bem como aqueles que apresentarem preços acima dos preços máximos permitidos, ou considerados inexequíveis;
- 8.10. No caso de empate, entre duas ou mais Propostas Comerciais, a classificação final far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio realizado pela C.P.L. ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos especificados nos subitens acima deste Edital, sempre em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.
 - 8.10-1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
 - 8.10-2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:
 - 8.10-2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - 8.10-2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 8.10-2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- 8.10-2.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.10-3. O disposto nos subitens acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte
- 8.11. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo;

9. DO RECURSO:

- 9.1. Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, os licitantes poderão exercer o direito de interpor recurso previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal da licitante;
- 9.3. Os **recursos** deverão ser entregues na Central Geral de Compras das 9:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados do Município de Volta Redonda, do Estado do Rio Janeiro e Nacional, na Praça Sávio Gama, nº 63, Aterrado – Volta Redonda/RJ Volta Redonda/RJ, CEP: 27.215-620, **sob pena de não conhecimento**;
- 9.4. **Não serão conhecidos** os recursos interpostos após os **respectivos prazos legais**, sejam eles encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente;
- 9.5. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10. DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1. As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas através de Contrato, o qual deverá ser assinado pelo ADJUDICATÁRIO no prazo de 02 (dois) dias úteis após ser formalmente convocado pelo Município, sob pena do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital;
- 10.2. É facultada a Administração no caso do adjudicatário não aceitar ou assinar o instrumento no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais prazos e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;
- 10.3. O prazo de vigência do Contrato **será de 03 (três) meses**, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, emitida pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPU, podendo haver prorrogações por até igual período, caso haja acordo entre as partes, mediante a feitura de Termo Aditivo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- 10.4. A empresa vencedora desta licitação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da homologação/publicação para validar ou apresentar adequação do cronograma físico financeiro;
- 10.5. Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 08H00 às 18H00. A programação deverá considerar que muitos serviços poderão ser realizados em horários extraordinários, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados, sem nenhum ônus adicional ao Município, os quais já deverão estar previstos nos preços apresentados pela empresa, quando da licitação.
- 10.6. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.
- 10.7. O prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega do serviço poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do Edital e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos do artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os mesmos serem devidamente autuados em processo;
- 10.8. O Contrato decorrente da presente licitação poderá ser modificado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 10.9. A data do início da execução dos serviços será aquela estabelecida em "Ordem de Serviço" a ser expedida pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPU, após cumpridas todas as exigências;
- 10.10. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de representantes (denominados fiscais), designados pela SMEL, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações;
- 10.11.1 A determinação contida no item 10.10, será constituída por 3 representantes designados pelo Município, conforme abaixo:
- I- João Batista Barbosa – Matrícula: 1153
 - II- Carlos Henrique de Paiva Amorim – Matrícula: 1189
 - III- Nayara Resende de Souza – Matrícula: 365.360
- 10.11. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do Município
- 10.12. É reservado à fiscalização o direito de recusar qualquer etapa do serviço quando não estiver sido executado dentro das normas técnicas, bem como exigir correção nos serviços prestados que não correspondam às normas e padrões citados;
- 10.13. No caso de suspensão do serviço, se a contratada antes de notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, o Municí-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

pio reembolsá-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade da Municipalidade;

- 10.14. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam justificar a suspensão da contagem do prazo de execução do serviço, somente serão conhecidos se apresentados ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPU, por escrito, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência;
- 10.15. A contratada ficará obrigada a colocar **01 (uma) placa de identificação** de obra pública, no padrão PMVR, bem como placa de identificação de razão social da contratada e seu responsável técnico, conforme determinação do **CREA/CAU**;
- 10.16. A contratada deverá manter no canteiro de obra, entre outros, os seguintes documentos:
 - 10.16.1 Livro de ocorrência "Diário de Serviço", em três (03) vias de acordo com o modelo a ser aprovado pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPU, pelo qual fará qualquer solicitação, exigência ou justificativa à Fiscalização do Município;
 - 10.16.2 Uma (1) via do contrato, quando for o caso;
- 10.17. Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor contratado, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPU e pelo Sr. Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único e que será lavrado até o final do serviço, ficando mantidas as demais condições contratuais pela adjudicatária na proposta inicial;
- 10.18. Havendo acréscimo de serviço, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a contratada, condicionando-se à aprovação prévia dos mesmos pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPU, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual;
- 10.19. A contratada obrigará-se-á a supervisionar o serviço, fornecer mão-de-obra e material de consumo, bem como todo e qualquer equipamento e ferramenta necessários à execução do serviço. Os custos de mão-de-obra, material, transporte e utilização deverão estar inclusos no preço proposto;
- 10.20. A contratada é responsável pela iluminação decorrente de eventuais trabalhos noturnos e sinalização em torno do serviço, se necessário;
- 10.21. São de inteira responsabilidade da contratada os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução do serviço, bem como limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes às mesmas, devendo entregar o serviço concluído e livre desses fatos;
- 10.22. A contratada fica expressamente proibida de subempreitar totalmente o serviço, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- 10.23. A contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte do serviço ora contratado, até o limite em que o admita, em cada caso, a Fiscalização do MUNICÍPIO;
- 10.24. Qualquer subempreiteira a ser contratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pela Fiscalização do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPPU. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela subcontratada.
- 10.25. A contratada será integral e exclusivamente a única responsável pelo serviço sob sua elaboração;
- 10.26. A contratada deverá fornecer à fiscalização do Município, cópia da anotação de responsabilidade técnica (ART), perante o CREA, dos serviços executados;
- 10.27. A contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Município ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste Edital, ficando o Município isento de todas as reclamações que, em decorrência, possam surgir;
- 10.28. A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, social, trabalhista, previdenciária e demais legislações aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução do serviço;
- 10.29. A contratada providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos, Federal e Estadual, todo e qualquer ato necessário à execução do serviço, objeto deste Edital;
- 10.30. De acordo com as recomendações do **Ministério Público Federal**, em parceria com o **INEA** - Instituto Estadual do Ambiental, a empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar a **Licença do seu Fornecedor** para extração de areia, argila, granito, pó de pedra e tijolo de barro vermelho e, em geral, produtos ou derivados minerais de uso na construção civil (caso utilize algum desses materiais), no momento da assinatura do CONTRATO, juntamente com uma declaração ou nota (s) fiscal (s) de seu fornecedor comprovando que o mesmo fornece à empresa vencedora;
- 10.31. Todos os serviços executados pela licitante deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial-ABNT, INMETRO, etc. atendendo-se o proponente principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da lei 8.078/90 (código de Defesa do Consumidor), especificações técnica, memoriais e projetos fornecidos;
- 10.32. É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, e principalmente, as contidas no presente Projeto Básico, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- 10.33. Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios, ficando a contratada obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 10.34. A contratada deverá apresentar, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos de garantia, assistência técnica, manutenção e reposição de materiais/peças necessárias, inclusive impermeabilização, que apresentarem problemas de fabricação e/ou execução, prevalecendo o tempo de garantia do Fabricante, caso seja maior. A garantia do Fabricante não excluirá a garantia da contratada

11. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 11.1. Executado o contrato o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

12. DAS PENALIDADES:

- 12.1- Caso o fornecedor deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, a presente licitação, ficará sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura Municipal de Volta Redonda/PMVR;
- 12.2- As penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:
- 12.1.1- Advertência;
- 12.1.2- Multa de cinco décimos por cento (0,5%) sobre o valor total ou parte do fornecimento, comprovado e aceito pela CENTRAL GERAL DE COMPRAS, entregue com atraso, até o limite de trinta por cento (30%), quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido. A multa será descontada do pagamento ou ainda cobrada judicialmente;
- 12.1.3- Suspensão do direito de licitar com a CENTRAL GERAL DE COMPRAS, não superior a dois (2) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 12.1.4- Declaração de inidoneidade, quando a firma adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé;
- 12.3- Os prazos para defesa prévia serão de cinco (5) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de dez (10) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- 12.4- As penalidades previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;
- 12.4 Pela inexecução parcial ou total da prestação dos serviços e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

13. DO PAGAMENTO:

- 13.1. Os pagamentos serão efetivados com base na medição mensal realizada pelo órgão Fiscalizador, que deverá encaminhá-la à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do pedido da Contratada, para que o pagamento ocorra no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada da folha de medição no respectivo órgão financeiro, desde que observado o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 13.2. Serão condições essenciais para os pagamentos das parcelas ao proponente vencedor da licitação:

Primeira parcela - Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS), prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), referente à execução da obra e cópia do diário de obra; Cópia da GFIP-SEFIP.

Para cada parcela seguinte a empresa vencedora deverá apresentar - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e cópia do diário de obra; cópia da GFIP-SEFIP.

O pagamento da última parcela somente será liberado com apresentação dos seguintes documentos:

- a) Apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) CND (Certidão Negativa de Débito) da obra junto ao INSS;
- d) Relatório final da obra/serviço, elaborado pela Empresa contratada;
- e) Entrega do diário de obra;
- f) Cópia da GFIP-SEFIP;
- g) Termo de recebimento definitivo da obra/serviço, elaborado pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPU;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

13.3 Dos pagamentos a serem efetuados aos proponentes vencedores do processo de licitação, serão **retidos e repassados ao INSS, 11% (onze por cento) sobre a mão-de-obra**, nos termos do art. 31 da Lei 8.212/91, com a redação dada pelo art. 23 da Lei nº 9.711/98 e o art. 30, inciso 6º da Lei nº 8.212/91.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

- 14.1. As impugnações ao ato convocatório desta Tomada de Preços serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, em papel timbrado e impressão informatizada;
- 14.2. As **impugnações** deverão ser entregues na Central Geral de Compras, das 9:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados do Município de Volta Redonda, do Estado do Rio Janeiro e Nacional, na Praça Sávio Gama, nº 63, Aterrado – Volta Redonda/RJ Volta Redonda/RJ, CEP: 27.215-620, **sob pena de não conhecimento**;
- 14.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes para esta licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciaram este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 14.4. Deferida a impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para realização do certame **nos moldes do art. 21 §4º da Lei 8.666/1993**

15. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1. A Municipalidade se reserva o direito de aceitar parcial ou total a proposta que melhor lhe convier, rejeitar, anular, revogar ou adiar esta licitação, sem que caiba aos interessados direito de qualquer reclamação ou indenização;
- 15.2. A despesa decorrente deste Edital correrá à conta da dotação orçamentária nº:
090127.122.50.2044.3339039000000 – 100 Reduzida 709.025 - 0
- 15.3. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa;
- 15.4. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento de acordo com o que estabelece § 5º do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93;
- 15.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes para esta licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciaram este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- 15.6. À critério exclusivo do Município, a quantidade de cada item objeto da licitação poderá ser reduzida ou aumentada, de acordo com o limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 15.7. Os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado
- 15.8. A participação de qualquer empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste Edital, e demais normas aplicáveis;
- 15.9. O Município não aceitará reclamações futuras oriundas da má interpretação deste edital ou entendimentos equivocados, não aceitando, portanto, reivindicações decorrentes desses fatos;
- 15.10. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, observados os direitos dos participantes;
- 15.11. As situações não previstas neste edital, inclusive aquelas decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade competente na forma da legislação aplicável;
- 15.12. As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante a licitação;
- 15.13. É vedada a subcontratação total para a execução do serviço deste Edital;
- 15.14. A apresentação e entrega dos envelopes por parte do licitante é prova da ciência de todas as exigências e condições do presente Edital, implicando, neste particular, na aceitação e concordância das mesmas, bem como das cláusulas e condições postas na minuta de contrato, parte integrante deste Edital;
- 15.15. Poderá ser solicitado de qualquer licitante, informações quanto aos termos deste Edital, ou complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação;
- 15.16. A Comissão Permanente de Licitação poderá, se assim julgar necessário, solicitar aos órgãos técnicos do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPU, parecer especializado de profissional (is) devidamente qualificado (s), para a análise da especificação e qualidade do (s) serviço (s) executado (s);
- 15.17. Sobre quaisquer informações técnicas, os interessados deverão dirigir-se ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPU, situada na Rua José Harmito de Sá, nº 25 -1º e 2º andar - Bairro Aterrado – Volta Redonda/RJ – CEP 27.215-310 Tel.: (24) 3339-9090 / 3339-9267;
- 15.18. Quaisquer informações quanto aos termos deste Edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, das 8:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados do Município de Volta Redonda, do Estado do Rio Janeiro e Nacional, na Praça Sávio Gama, nº 63, Aterrado – Volta Redonda/RJ Volta Redonda/RJ, CEP: 27.215-620, Telefone: (24) 3339-9037.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

15.19. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Volta Redonda/RJ, para dirimir eventuais pendências oriundas da presente licitação;

16. DOS ANEXOS:

16.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- **ANEXO I:** Termo de Referência;
- **ANEXO II:** Modelo de Carta de Credenciamento;
- **ANEXO III:** Modelo de Declaração de MEI, ME e EPP;
- **ANEXO IV** Modelo de Declaração de Fatos Supervenientes;
- **ANEXO V:** Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menor;
- **ANEXO VI:** Modelo de Declaração Independente de Proposta;
- **ANEXO VII:** Minuta do Contrato
- **ANEXO VIII:** Memorial Descritivo (CD/R);
- **ANEXO IX:** Cronograma Físico – Financeiro (CD/R);
- **ANEXO X:** Planilha Orçamentária (CD/R);
- **ANEXO XI:** Projeto (CD/R)

Volta Redonda/RJ, 17 de agosto de 2017.

ELI ALVES DA SILVA
Presidente da CGC



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 6434/2017/PMVR

A firma abaixo se propõe A PRESTAR SERVIÇO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA pelo preço e condições assinalados na presente, e em conformidade com as especificações contidas na Discriminação do objeto, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Firma Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ Telefone: _____

CNPJ: _____ Insc Estadual: _____ Insc. ISS: _____

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO MÁXIMO PERMITIDO (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
1	1	Serv.	Contratação de Empresa Especializada em serviços técnicos para execução de reforma e pintura, com fornecimento de material, mão-de-obra, ferramenta e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços no PARQUE AQUÁTICO MUNICIPAL , situado a Rua Mario L. Hasek, s/n – Ilha São João, Volta Redonda	403.101,89	403.101,89
TOTAL GERAL.....				R\$ 403.101,89	
TOTAL POR EXTENSO (quatrocentos e três mil, cento e um reais e oitenta e nove centavos).					



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Obs.:

1. O preço acima inclui todos os custos de mão-de-obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o item objeto da presente Tomada de Preço.
2. Prazo para execução dos serviços: **03 (três) meses** a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, emitida pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPU;
3. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua entrega à C.P.L., observada o disposto no caput e Parágrafo Único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93;
4. Declaro estar de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital;
5. Condições de Pagamento: no prazo de 30 (dez) dias após a entrada da folha de medição no respectivo órgão financeiro, desde que observado o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
6. DADOS BANCÁRIOS: BANCO/CONTA CORRENTE/AGÊNCIA:

Volta Redonda, ____/____/____.

Assinatura e Carimbo da Firma

OBS: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO II
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Praça Sávio Gama, nº 63, Aterrado

Volta Redonda - RJ

Ref.: **Tomada de Preço nº 002/2017**

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, **outorgamos** ao Sr. _____ (nome, qualificação e endereço), portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo (a) _____, inscrito no CIC sob o nº _____, poderes para representar esta Empresa _____ (razão social e endereço da licitante) CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual nº _____ na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, formular propostas verbais, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recurso e de participar do certame.

Atenciosamente,

(Nome e cargo do outorgante)

Observação:

A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.

A Carta de Credenciamento é o documento que comprova a representatividade legal do outorgante e deverá ser entregue pelo credenciado à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os envelopes de Documentação e Proposta Comercial da licitante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA
MICROEMPREENDEDOR, MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A
CENTRAL GERAL DE COMPRAS
Praça Sávio Gama, nº 63, Aterrado
Volta Redonda - RJ
Ref.: **Tomada de Preço nº 002/2017**

Prezados Senhores:

A empresa _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, por seu representante legal, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como MEI/ME/EPP, e que:

- 1) Atende os requisitos previstos na LC 123/2006, em particular no artigo 3.**
- 2) Possui registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou CCMEI indicando que se enquadra como MEI ou ME ou EPP;**
- 3) Que no ano fiscal anterior ao exercício atual não excedeu o limite de faturamento referente ao enquadramento como MEI ou ME ou EPP.**

Estando apto a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

(data)

(representante legal)

Observação:

A Declaração acima deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

A
CENTRAL GERAL DE COMPRAS
Praça Sávio Gama, nº 63, Aterrado
Volta Redonda - RJ
Ref.: **Tomada de Preço nº 002/2017**

DECLARAÇÃO

(Razão social) _____, com sede na (endereço) _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Tomada de Preços nº 002/2017 da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

(data)

(representante legal)

OBS: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

A

CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Praça Sávio Gama, nº 63, Atterrado

Volta Redonda - RJ

Ref.: Tomada de Preço nº 002/2017

DECLARAÇÃO

(Razão social) _____, com sede na (endereço) _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, declarar para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

Observação 1: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Observação 2: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ref.: Tomada de Preço nº 002/2017 – PMVR/RJ

(Identificação completa do representante da Proponente), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Proponente) doravante denominado (Proponente), para os fins do disposto no item (completar) do Edital em referência, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta Tomada, foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Tomada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Tomada, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Tomada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Tomada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(data)

(representante legal)

OBS: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2017 – T. P. - PMVR.

CONTRATO DE OBRA, que fazem o **MUNICÍPIO** de
VOLTA REDONDA/RJ, e a empresa

_____.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. Maria Paula Salles Tavares, brasileira, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXX expedida pelo XXXXXXXX, e inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, residente nesta cidade, Ordenadora de Despesa por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal n.º 14.211/2017 de 06 de janeiro de 2017, de um lado, e do outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade _____, expedida pelo _____, e CPF/MF nº _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE OBRA** de conformidade com o que com o que consta do **Processo nº 6434/2017**, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A **CONTRATADA** se obriga a prestar a obra de reforma e pintura, com fornecimento de material, mão-de-obra, ferramenta e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços no **PARQUE AQUÁTICO MUNICIPAL**, com estrita observância da **Tomada de Preço Nº 002/2017** e seus **ANEXOS**, constantes do Processo Administrativo nº **6434/2017**, e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A obra, objeto deste contrato, será executada sob o regime de empreitada por preço unitário devendo a **CONTRATADA** supervisioná-la, fornecer por sua conta toda a mão-de-obra e material de consumo, equipamentos e ferramentas necessários a sua execução, bem como obedecer, integral e rigorosamente a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** constantes do Processo Administrativo nº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

6434/2017, inclusive as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

É reservado à Fiscalização do **MUNICÍPIO**, que será exercida pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPU, o direito de recusar qualquer etapa da obra, quando não estiver sido executada dentro das normas técnicas ora contratadas, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a obedecer, integral e rigorosamente, as Ordens de Serviços emanadas pela Fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer e instalar no local da obra a ser realizada, **01 (uma) placa de identificação de obras públicas**, no padrão PMVR, bem como placa de identificação da razão social da **CONTRATADA** e de seu responsável técnico, conforme determinação do CREA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todos os materiais a serem empregados na execução da obra têm seu custo, transporte, armazenamento e utilização incluídos no preço ora contratado.

PARÁGRAFO QUARTO:

A **CONTRATADA** se obriga a utilizar na prestação do serviço, material da melhor qualidade, obedecendo às especificações existentes após a aprovação da Fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO:

As especificações da obra devem respeitar integralmente aqueles constantes da **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**, referida na presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO:

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à Fiscalização do **MUNICÍPIO** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços executados junto ao CREA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

O prazo previsto para a completa execução da obra, objeto deste contrato é de **03 (três) meses**, contados a partir da data fixada pelo **MUNICÍPIO** na Ordem de Serviço, a ser expedida depois de cumpridas as exigências legais e contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Caso a **CONTRATADA** não inicie a obra no prazo determinado, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega da obra contratada poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas deste contrato, desde que ocorra um dos motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Exm^o Sr. Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, somente serão considerados quando apresentados à Fiscalização, por escrito, no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, desde que devidamente apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO** (quando for o caso) e registrados no Diário de Ocorrências.

PARÁGRAFO QUINTO:

Não será levado em consideração, tanto pelo **MUNICÍPIO** quanto pela **CONTRATADA**, qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo, baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época própria.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O custo global da obra, ora contratada, objeto deste instrumento, é estimada em R\$ _____ (_____).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação _____ no elemento de trabalho nº _____, para pagamento pela execução da obra, ora contratada, a quantia de R\$ _____ (_____); entretanto a sua liquidação far-se-á através de medição, a qual deverá ser encaminhada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPU à Secretaria Municipal de Fazenda/PMVR, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento do pedido da **CONTRATADA**, para que o pagamento ocorra no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada da folha de medição no respectivo órgão financeiro, desde que o processo esteja devidamente instruído, de acordo com a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**, observando-se, ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste contrato.

Serão condições essenciais para os pagamentos das parcelas ao proponente vencedor da licitação:

Primeira parcela - Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS), prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), referente à execução da obra e cópia do diário de obra; Cópia da GFIP-SEFIP.

Para cada parcela seguinte a empresa vencedora deverá apresentar - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e cópia do diário de obra; cópia da GFIP-SEFIP.

O pagamento da última parcela somente será liberado com apresentação dos seguintes documentos:

- h) Apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) CND (Certidão Negativa de Débito) da obra junto ao INSS;
- k) Relatório final da obra/serviço, elaborado pela Empresa contratada;
- l) Entrega do diário de obra;
- m) Cópia da GFIP-SEFIP;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- n) Termo de recebimento definitivo da obra/serviço, elaborado pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPU;

Dos pagamentos a serem efetuados aos proponentes vencedores do processo de licitação, serão **retidos e repassados ao INSS, 11% (onze por cento) sobre a mão-de-obra**, nos termos do art. 31 da Lei 8.212/91, com a redação dada pelo art. 23 da Lei nº 9.711/98 e o art. 30, inciso 6º da Lei nº 8.212/91.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na folha de medição, que acompanhará o pedido de pagamento, deverá sempre ser mencionado o local da obra ora contratado e demais elementos necessários à liquidação de despesa respectiva.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Permitir acesso dos empregados da empresa contratada, e eventuais Subcontratadas, às suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa;

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Projeto Básico;

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;

Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

Prestar os serviços dentro dos parâmetros do Termo de Referência do **Edital da Tomada de Preço Nº 002/2017**, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho, a IN 01/2010 – MPOG e demais normas e regulamentos pertinentes;

Obter junto ao órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e apresentar o documento ao Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Fornecer aos seus funcionários uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.

Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;

Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos para a execução dentro do cronograma estabelecido para finalização do projeto;

Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte do Município;

Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências do espaço público em que acontecerá a execução dos serviços;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente;

Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;

Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional ao Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada; Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos;

Apresentar o cronograma físico-financeiro obedecendo às condições de faturamento, ao qual as etapas de serviços deverão prestar rigorosa obediência;

Responsabilizar-se pela qualidade, correção e segurança do serviço, ora contratado, na forma do artigo 1.245 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua entrega e aceitação por parte do **MUNICÍPIO**, bem como se obriga a reparar ou refazer à sua custa, todos os defeitos, erros, falhas ou omissões na execução da obra, verificados antes ou depois da medição.

Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Em conformidade com o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017**, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

A execução da obra, objeto deste contrato ficará sob a direção técnica do _____, inscrito no CREA sob o nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A **CONTRATADA** se obriga a manter no canteiro de obras, para exame por parte da Fiscalização do **MUNICÍPIO**, o seguinte:

- a) Uma (1) cópia do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 002/2017**;
- b) Uma (1) via do **Contrato**;
- c) Livro de Ocorrências (Diário de Obra), em três (03) vias (a ser adquirido pela própria **CONTRATADA**) de acordo com modelo a ser fornecido pelo **MUNICÍPIO**, pelo qual fará qualquer solicitação à fiscalização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Não serão levadas em consideração, tanto pela **CONTRATADA** quanto pelo **MUNICÍPIO**, as exigências ou justificativas feitas que não estejam devidamente registradas naquele livro.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Haverá no início da obra um **Termo de Abertura do livro** feito pela Fiscalização, com conhecimento da **CONTRATADA**, sendo concluído o serviço, será lavrado **Termo de Encerramento do livro**, observadas as exigências de sua abertura;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Na abertura do livro mencionar-se-ão o número da Ordem de Serviço, natureza do serviço, o empenho prévio e a respectiva dotação, prazo da execução e data do início dos trabalhos.

PARÁGRAFO QUARTO:

A **CONTRATADA** se obriga a manter o livro em perfeito estado de conservação e atualização, durante a execução da obra e em local de fácil acesso à Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** se obriga a providenciar iluminação necessária à perfeita execução dos trabalhos, bem como sinalização com barreiras iluminadas em torno do serviço, se necessário. Todas as despesas com as instalações de força, luz e água, inclusive com eventuais trabalhos noturnos, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de todas e quaisquer obrigações delas decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A **CONTRATADA** providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de Serviços Públicos Federais e Estaduais todo e qualquer ato necessário à execução da obra, ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscais, social, previdenciária, comercial, securitária,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

tributária e trabalhista, aplicáveis aos seus empregados que venham a participar do serviço, ora contratado, respeitadas todas as demais leis que nelas interfiram especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor da medição será pago somente após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório final da obra, elaborado pela **CONTRATADA**;
- b) Termo de recebimento definitivo da obra, feito pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, na execução da obra contratado, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO**, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução da obra, bem como a limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes do local do trabalho, devendo a **CONTRATADA** entregar a obra concluída e livre desses fatos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A **CONTRATADA** se obriga o uso de material de segurança, devendo seus operários trabalhar com as peças indispensáveis à segurança dos mesmos na obra observado a legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subempreitar totalmente da obra, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte da obra ora contratado, até o limite em que o admita, em cada caso, a Fiscalização do **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Qualquer **SUBEMPREENTEIRA** a ser contratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela **SUBEMPREENTEIRA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** continuará, integral e exclusivamente, a única responsável pelos serviços porventura subempreitados;

PARÁGRAFO QUARTO:

A Fiscalização do **MUNICÍPIO** poderá exigir a substituição da **SUBEMPREENTEIRA** no caso de não estar executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso de acréscimo da obra, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a **CONTRATADA**, condicionando-se a aprovação dos mesmos pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**, observan-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

do-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) da importância contratada, por dia de atraso que se verificar na conclusão do serviço. Persistindo a aplicação da multa no período igual ou superior a 15 (quinze) dias, considerar-se-á rescindido este, de pleno direito, descontada a multa devida do valor a ser pago, independentemente de perdas e danos que forem apurados, ficando, ainda, a **CONTRATADA** obrigada a retirar-se do local da obra, sob pena de ficar, inclusive, impedida de participar de novas licitações e contratações com o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Sem prejuízo das perdas e danos, e, da multa moratória prevista na Cláusula Décima Oitava deste instrumento, o **MUNICÍPIO** poderá impor à **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de cinco décimos por cento (0,5%) sobre o valor total ou parte do fornecimento, comprovado e aceito pela CENTRAL GERAL DE COMPRAS, entregue com atraso, até o limite de trinta por cento (30%), quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido. A multa será descontada do pagamento ou ainda cobrada judicialmente;
- III. Suspensão do direito de licitar com a CENTRAL GERAL DE COMPRAS, não superior a dois (2) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- IV. Declaração de inidoneidade, quando a firma adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé;

PARÁGRAFO PRIMEIRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Os prazos para defesa prévia serão de cinco (5) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de dez (10) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO

As penalidades previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Pela inexecução parcial ou total da prestação dos serviços e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará as seguintes conseqüências à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e neste documento:

- I- Assunção imediata do objeto do contrato pelo **MUNICÍPIO**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II- Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato pelo **MUNICÍPIO**, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;
- III- Execução de garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores de multas e indenização a ela devida, quando for o caso;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

IV- Retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados por medição da Fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso da suspensão da obra, objeto deste contrato, se a **CONTRATADA**, antes de ser notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, a Prefeitura reembolsá-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 002/2017**, porventura omitidas, e, não conflitantes com este instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, ____ de _____ de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS
p/MUNICÍPIO

NONONONONONONONONONON
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

RG: _____

2) _____

CPF: _____

RG: _____